



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**

EDITAL nº 06/2020

Edital Auxílio Emergencial COVID-19/UFF- 2020

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES da Universidade Federal Fluminense - UFF, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Nº 06/2020, contendo disposições gerais, orientações, normas e prazos para as solicitações do Auxílio Emergencial Covid-19, destinado a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de Graduação da Universidade Federal Fluminense. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), regulamentado pelo Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010.

1. Disposições gerais

1.1. O presente Edital tem como objetivo conceder Auxílio Emergencial Covid-19 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para até 500 (quinhentos) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19. O quantitativo de estudantes atendidos poderá ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

1.2. O edital destina-se a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de graduação da UFF.

1.3. O auxílio previsto neste edital poderá ser acumulado com 1 bolsa ou 1 auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

1.4. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

2. Cronograma

2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Publicação do Edital	10/08/2020
Período de Inscrições	A partir das 18 horas do dia 10/08 e término às 15 horas do dia 26//08/2020

A divulgação das datas para o Resultado Preliminar, Período para Interposição de Recursos e Resultado Final serão divulgadas no dia 28 de agosto de 2020 na página <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

3. Dos requisitos para participação

3.1. Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense com renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. Dos procedimentos para inscrição

4.1. Inscrições

4.1.1. - A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>

4.1.2. - A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

4.1.3. Após o término das inscrições, o estudante que não tiver finalizado o pedido terá

a inscrição cancelada.

5. Do envio da documentação

5.1. Envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I e *upload* para o Sistemas de Bolsas (Sisbol)

5.2. O estudante deverá fazer o upload dos documentos através do Sisbol identificado no próprio sistema o tipo de documento e quem pertence.

5.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

5.4. Alunos que já tiverem documentação no repositório não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, alteração da renda ou alteração da composição familiar.

Parágrafo único: A documentação enviada deverá estar legível sob pena de Indeferimento.

6. Dos resultados

6.1. Os resultados serão publicados no site da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

7. Dos recursos

7.1. Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

7.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

7.3. O recurso será apresentado pelo aluno através do Sistemas de Bolsas - Sisbol após o resultado preliminar e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

7.4. A apreciação das solicitações de recursos será realizada por Equipe de Serviço Social designada para tal.

7.5. O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

7.6. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

7.7. A decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis após a apreciação do recurso final, não caberá a interposição de um novo pedido de recurso.

8. Do prazo do auxílio

8.1. O auxílio de que trata o Edital terá a vigência enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Caso ocorra o retorno às aulas presenciais, o mesmo será automaticamente cancelado.

9. Das obrigações dos/as beneficiários/as

9.1. Cumpre ao estudante beneficiário

9.1.1. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem como quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico.

9.1.2. Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio.

10. Do cancelamento

10.1. A pedido do estudante.

10.2. Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula;

10.3. Em caso de conclusão de curso e/ou processo de jubramento;

10.4. Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

11. Das disposições finais

11.1 A inscrição do (a) estudante implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

11.2 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

11.3 As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11.4 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis;

11.5. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico para apoiosocialproaes@gmail.com no assunto: Auxílio Emergencial Covid-19.

11.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12. São anexos deste edital

ANEXO I - Documentação de Renda

Niterói, 10 de agosto de 2020.

Leonardo Vargas da Silva
Pró- Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA SELEÇÃO DE AUXÍLIO
EMERGENCIAL COVID-19

- a) **Família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em uma mesma residência;
- b) **Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.
- c) No caso de candidatos que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc. em função do curso universitário ou outros, **não há necessidade de enviar documentação de colegas**. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção.
- d) Para estudantes cujas famílias residem em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem.
- e) O estudante é considerado independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

A documentação a ser apresentada é referente ao **candidato e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo

Para a realização da Avaliação Socioeconômica o estudante deverá enviar **ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo**, conforme o caso.

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TODAS AS PESSOAS DO
NÚCLEO FAMILIAR**

1. Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento.
2. Para os membros da família maiores de 18 anos deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Carteira de Trabalho – digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (página do contrato de trabalho atual e/ou do último contrato de trabalho). No caso de quem nunca trabalhou deve ser apresentada a primeira página referente a contrato de trabalho em branco
OU

Carteira de Trabalho Digital: que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br

Extrato previdenciário / CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

ATENÇÃO: Toda pessoa maior de 18 anos com CPF possui CNIS pois é um documento é gerado automaticamente junto a Previdência Social. Sem a apresentação do CNIS não é possível fazer a avaliação socioeconômica.

O CNIS pode ser obtido de forma gratuita através do portal Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br>

**COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA POR PESSOAS DO
NÚCLEO FAMILIAR QUE TRABALHAM OU POSSUEM RENDA**

A comprovação de renda deve ser feita de acordo com o tipo de renda apresentada e o vínculo empregatício do membro da família.

Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano vigente.

1. Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos e militares:

- Contracheque dos meses de abril, maio ou junho de 2020

2. Para os trabalhadores do mercado informal, autônomos, trabalhadores rurais e pescadores, Microempresários:

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de abril ou maio de 2020 , quando for o caso.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2020, quando for o caso.
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido em um dos meses de abril, maio ou junho de 2020.
- Cópia completa do SIMEI de 2020 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega, quando for o caso.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de abril ou maio de 2020 , quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso.
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses de abril ou maio de 2020, quando houver.

3. Para os aposentados, pensionistas, beneficiários de programa do INSS:

- Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de abril, maio ou junho de 2020 ou contracheques dos meses de abril, maio ou junho de 2020, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.
- Aposentado ou pensionista que permanecem ou retornam à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, enviarem a documentação conforme o tipo de atividade.

OUTRAS POSSÍVEIS DOCUMENTAÇÕES DE RENDA

1. Pensão alimentícia formal: cópia de documento onde conste valor da pensão: decisão judicial OU contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto OU no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido.

2. Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio onde conste valor da pensão.

3. Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente a abril, maio ou junho de 2020.

4. Declaração de recebimento de ajuda financeira: Caso o candidato possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho onde conste o valor recebido.